

## SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

## PORTARIA Nº 87, DE 19 DE JULHO DE 2013

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas nos Formulários de Informação de Desastres, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Augusto de Lima	Estiagem - 1.4.1.1.0	032/2013	26/06/13	59050.000385/2013-40
MG	Jordânia	Estiagem - 1.4.1.1.0	029	11/07/13	59050.000836/2013-94
MG	Leme do Prado	Estiagem - 1.4.1.1.0	603	17/06/13	59050.000837/2013-39
PI	Brasileira	Estiagem - 1.4.1.1.0	020	28/06/13	59050.000838/2013-83
PI	Lagoa de São Francisco	Estiagem - 1.4.1.1.0	042	26/06/13	59050.000844/2013-31
PR	Espigão Alto do Iguaçu	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	039/2013	05/07/13	59050.000845/2013-85
PR	Mamboré	Enxurradas - 1.2.2.0.0	34/2013	03/07/13	59050.000839/2013-28
PR	Quedas do Iguaçu	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	201/2013	01/07/13	59050.000840/2013-52
SC	Xavantina	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	100/2013	26/06/13	59050.000846/2013-20

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

## Ministério da Justiça

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 2.658, DE 19 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado de Mato Grosso do Sul, especificamente nos Municípios de Sidrolândia e Aquidauana.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado do Mato Grosso do Sul, quanto à necessidade da prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), no sentido de proteger a integridade física de todos os envolvidos em conflitos decorridos de invasões de propriedades rurais, conforme solicitação contida no OF/GABGOV/MS Nº 284/2013, de 5 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, em consonância com as corporações envolvidas, a partir da data de vencimento da Portaria nº 2.202, de 05 de junho de 2013, e por mais 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, no sentido de proteger a integridade física de todos os envolvidos em conflitos decorridos de invasões de propriedades rurais, especificamente nos Municípios de Sidrolândia e Aquidauana, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da segurança pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O prazo citado no art. 1º desta Portaria poderá ser prorrogado, se necessário, conforme art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## PORTARIA Nº 2.660, DE 19 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos da ação Ordinária nº 0027807-58.2013.4.01.3400, impetrado por JORGE CRUZ GOMES, resolve:

I - TORNAR SEM EFEITO a Portaria Ministerial nº 06, de 03 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 04 de janeiro de 2013, Seção 1.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.647, de 22 de outubro de 2012, publicada no DOU de 24 de outubro de 2012, que restabeleceu a Portaria Ministerial nº 2.308, de 09 de dezembro de 2003, que declarou JORGE CRUZ GOMES anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## PORTARIA Nº 2.661, DE 19 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 20069/DF, impetrado por JOAO SALUSTIANO DA SILVA FILHO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 3.020, de 28 de novembro de 2012, publicada no DOU de 29 de novembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2284, de 09 de dezembro de 2003, que declarou JOAO SALUSTIANO DA SILVA FILHO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2284, de 09 de dezembro de 2003, que declarou JOAO SALUSTIANO DA SILVA FILHO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## PORTARIA Nº 2.662, DE 19 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 20.126/DF, impetrado por TSUGUIO GOTO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.463, de 05 de abril de 2013, publicada no DOU de 08 de abril de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1628, de 06 de julho de 2004, que declarou TSUGUIO GOTO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1628, de 06 de julho de 2004, que declarou TSUGUIO GOTO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## PORTARIA Nº 2.663, DE 19 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.247/DF, impetrado por REYNALDO FARIAS DE BARROS, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1206, de 21 de junho de 2012, publicada no DOU de 22 de junho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 491, de 06 de fevereiro de 2004, que declarou REYNALDO FARIAS DE BARROS anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 491, de 06 de fevereiro de 2004, que declarou REYNALDO FARIAS DE BARROS anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## PORTARIA Nº 2.664, DE 19 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 20.195/DF, impetrado por BRAZ JOSÉ MARQUES SEABRA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.493, de 05 de abril de 2013, publicada no DOU de 08 de abril de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1759, de 03 de dezembro de 2002, que declarou BRAZ JOSÉ MARQUES SEABRA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1759, de 03 de dezembro de 2002, que declarou BRAZ JOSÉ MARQUES SEABRA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERALDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL  
Em 19 de julho de 2013

Nº 701 - Processo Administrativo nº 08012.005930/2009-79. Representante: SDE ex officio. Representados: Asahi Glass Co. Ltd, Hankuk Electric Glass Co. Ltd., Nippon Electric Glass Co. Ltd., Samsung Corning Precision Glass Co. Ltda., Schott AG, Toshiharu Ariyoshi, Tamotsu Kitagawa, Futajima, Toshihisa Hayagawa (ou Toshihisa Hayakawa), Yuji Nishimi, Timm-Peter Pollak, Takuo Horichi, Hyun-Su Chang, Atushi Shimomura, Hyung-Jin Park, Jeong-Cheol Keum, Jung-Ki Kang, Young-Joo Kim, Sung Yeol Lee. Advs.: Celso Cintra Mori, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Flávio Lemos Belliboni, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Tulio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Gian-

ini, Bolívar Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Michelle Marques Machado, Baturia Rogerio Meneghesso Lino, Fábio Francisco Beraldi, Roberto Lourenço Belluzzo e outros. Acolha a Nota Técnica nº , de fls. , aprovada pela Coordenadora-Geral de Análise Antitruste 7 Marcela Campos Gomes Fernandes, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (i) pelo indeferimento pleito da Representada Nippon Electric Glass Co. Ltd., de fls. 2840/2841, protocolado em 10.07.2013, para reconsideração da decisão do Despacho da Coordenadora-Geral CGAA7/SG/CADE em fls. 2834, de 21.06.2013, por falta de amparo legal.

Nº 704 - Ato de Concentração nº 08700.005583/2013-02. Reque-rentes: VCCL Participações S.A. e EZLEARN Educacional S.A.. Advogados: Márcio de Carvalho Silveira, Luís Cláudio Nagallo G. de Camargo e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 705 - Ato de Concentração nº 08700.005883/2013-91. Reque-rentes: Siemens Aktiengesellschaft e Nokia Corporation. Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Andreia Saad e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 706 - Ato de Concentração nº 08700.006336/2013-23. Reque-rentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e Cristiane Ferrero. Decido pelo não conhecimento da operação. Caso o Tribunal eventualmente entenda de modo diverso, recomenda-se que seja a operação aprovada, sem restrições.

Nº 707 - Ato de Concentração nº 08700.005732/2013-33. Reque-rentes: Springer Science + Business Media Deutschland AG e CIE Management IX Limited. Advogados: José Alexandre Buaziz Neto e José Rubens Battazza Iasbech. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 708 - Ato de Concentração nº 08700.006204/2013-00. Reque-rentes: GSO Capital Partners L.P. e Eastman Kodak Company. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 709 - Ato de Concentração nº 08700.006244/2013-43. Reque-rentes: Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A. e Kinea II Real Estate Equity Fundo de Investimento Imobiliário. Advogados: Paola Regina Petrozziello Pugliese, Milena Fernandes Mundim e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 710 - Ato de Concentração nº 08700.006240/2013-65. Reque-rentes: GP Investments (Cachos Participações Ltda.) e Cor Brasil Indústria e Comércio S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos Berardo, Sandra Terepíns e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

## ALVARÁ Nº 2.604, DE 5 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3974 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VILA RIO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 14.223.301/0001-99, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (um) Revólver calibre 38  
15 (quinze) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 2.631, DE 8 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3365 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL VIG E SEGURANCA GAUCHA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.476.480/0001-73, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente GP GUARDA PATRIMONIAL DO PARANA LTDA, CNPJ nº 05.021.535/0001-62:  
5 (cinco) Revólveres calibre 38